

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023

PROCESSO Nº 73/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 06/04/2023 à 05/04/2024

PREÂMBULO

Aos seis dias do mês de abril de 2023, no Centro Administrativo Municipal de Santa Maria, o Município de Santa Maria, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o número 88.488.366/0001-00, estabelecido à Rua Venâncio Aires, n.º 2277, nesta cidade, representado neste ato pelo Pregoeiro, doravante denominado CONTRATANTE, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, do Decreto Executivo n.º 007/2015, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023, **REGISTRO DE PREÇOS**, homologado em 04/04/2023, e publicado no Diário Oficial do Estado e Mural Oficial do Município em 06/04/2023, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das Empresas classificadas em primeiro, segundo e terceiro lugares por grupo/lote, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro dos Preços para a **Contratação de Empresa Especializada para Desinstalação, Fornecimento e Instalação de Condicionadores de Ar, conforme Termo de Referência, visando suprir a necessidade da Prefeitura Municipal de Santa Maria/RS**, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos, e de acordo com o exposto a seguir:

§1.º O objeto desta Ata deverá estar de acordo com as condições e características contidas no Processo Licitatório nº 73/2023, Pregão Eletrônico nº 15/2023 e seus anexos, com as propostas de preços registrados, e o Decreto Executivo n.º 007/2015, que regulamenta o sistema de registro de preços no Município de Santa Maria/RS, às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente, as normas federais pertinentes ao assunto, no que couber, em especial, a Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto Federal n.º 7.983/2013.

§2.º As quantidades estimativas serão adquiridas apenas pelo Órgão Gerenciador.

§3.º Não há órgãos ou entidades participantes.

§4.º A subcontratação do objeto não é permitida.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados neste processo terão validade pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar da data da geração do Registro de Preço no Sistema Municipal.

§1.º Após assinar a Ata de Registro de Preços, a Contratada/Detentora do RP deverá manter sua condição de habilitação e propostas durante o período de vigência da mesma, apresentando para o Gerenciador da Ata as certidões que vencerem no decurso dos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Os preços para a execução do objeto da cláusula primeira, entendidos como justos e suficientes, foram registrados da seguinte forma:

Item	Unid	Qtidade	Descrição/Empresa	Marca	Valor
1	Unid.	75	FORNECIMENTO DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL, CICLO QUENTE/FRIO, CAPACIDADE DE 12.000 BTU/hr, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA		
			FELIPE KROTH COSSETIN LTDA	KOMEKO KAC12CHSA1	R\$ 1.895,00
2	Serv.	75	INSTALAÇÃO AR CONDICIONADO SPLIT HW 12.000 BTUS		
			FELIPE KROTH COSSETIN LTDA		R\$ 504,00
3	Serv.	35	DESINSTALAÇÃO, REMOÇÃO E TRANSPORTE DE CONDICIONADORES DE AR, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA		
			FELIPE KROTH COSSETIN LTDA		R\$ 50,00

§1.º A empresa acima classificada fica qualificada da seguinte forma:

FELIPE KROTH COSSETIN LTDA, CNPJ nº 10.624.384/0001-77, com sede na Avenida 21 de Abril, nº 1132, na cidade de Ijuí/RS, CEP: 98.700-000 telefone (55) 3332-3024 / 9.9181-7032, e-mail fcossetin@yahoo.com.br

CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DA ATA

O gerenciamento da presente Ata caberá à Superintendência de Compras e Licitações da Secretaria de Município de Finanças (órgão gerenciador), nos termos do Art. 5º do Decreto Executivo Municipal nº 007 de 15 de janeiro de 2015.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

§1.º A partir da assinatura desta Ata de Registro de Preços, a Contratada/Detentora do RP se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

§2.º A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

§3.º A contratação com os fornecedores detentores da Ata de Registro de Preços será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de Nota de Empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

§4.º A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a Contratada/Detentora do RP se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

§5.º O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, desde que não ultrapassem a estimativa de consumo anual estabelecida na proposta de preços.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Ata nº 18/2023 - Pregão Eletrônico nº 15/2023

Parecer Jurídico nº 178/PGM/2023

Rua Venâncio Aires, nº 2277 - 2º Andar - Centro - Santa Maria/RS

CEP: 97010-005 - Tel.: (55) 3174-1501 - E-mail: pregaoeletronicosm@gmail.com

www.santamaria.rs.gov.br

§1º Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§2º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§3º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

§4º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

§5º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

§6º O registro da Contratada/Detentora do RP será cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

§7º O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV anteriores será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§8º O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

§1.º Os aparelhos Condicionadores de Ar deverão ser **ENTREGUES e INSTALADOS em até 60 (sessenta) dias consecutivos**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pela empresa, no Almoxarifado Central do Município de Santa Maria, sito à BR 158, nº 545 B, Bairro Boi Morto, CEP 97030-620, Santa Maria, RS, no horário das **07h00 às 11h30**, em dias úteis. Fone (55) 3174-1530.

§2.º Correrá por conta da contratada as despesas para o transporte dos equipamentos até os locais de instalação e até o local para entrega dos equipamentos desinstalados determinado pela contratante, com pessoal e equipamento necessários ao descarregamento, instalação, desinstalação e movimentações necessárias.

§3.º **A garantia dos condicionadores de ar, materiais e serviços de instalação serão pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses da data de entrega definitiva e aceite da contratante.**

§4.º As despesas decorrentes de transporte, seguro e demais encargos e tributos competem, exclusivamente, a Contratada.

§5.º O fornecimento e os serviços deverão ser prestados em conformidade com as especificações do Edital e seus Anexos. Sendo constatada qualquer irregularidade, o prestador deverá concluir o fornecimento e/ou os serviços dentro das condições ideais, cujo prazo será determinado no ato pelo

Ata nº 18/2023 - Pregão Eletrônico nº 15/2023

Parecer Jurídico nº 178/PGM/2023

Rua Venâncio Aires, nº 2277 - 2º Andar - Centro - Santa Maria/RS

CEP: 97010-005 - Tel.: (55) 3174-1501 - E-mail: pregaoeletronicosm@gmail.com

www.santamaria.rs.gov.br

responsável do recebimento e imediatamente comunicado à Secretaria de Município para que seja(m) adotada(s) a(s) sanção(ões) cabível(eis).

§6.º A não substituição do fornecimento e/ou dos serviços em desacordo dentro do prazo estipulado, será considerado como não entregue, estando sujeita à penalidades.

§7.º A critério exclusivo da Prefeitura Municipal de Santa Maria poderão ser realizados testes para verificação da conformidade do fornecimento e dos serviços com as especificações constantes do Edital e da proposta da Contratada.

§8.º Caso sejam consideradas insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o fornecimento e/ou os serviços serão rejeitados, devendo ser substituídos/refeitos no prazo indicado pela Fiscalização, quando se realizarão novamente as verificações.

§9.º Caso o fornecimento e/ou os serviços não sejam substituídos ou não sejam refeitos no prazo estabelecido, ou caso os novos fornecimento e/ou os serviços também sejam rejeitados, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções legais previstas.

§10.º Os custos para que sejam substituídos os serviços rejeitados correrão exclusivamente às expensas da Contratada.

§11.º O recebimento do fornecimento e/ou dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

§12.º O recebimento não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

§13.º À Contratada caberá sanar as irregularidades apontadas pela Fiscalização, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§15.º Qualquer evento que venha a ser considerado pela Contratada como danoso e prejudicial à regular execução do fornecimento e/ou dos serviços, só irá eximí-la da responsabilidade contratual a que está sujeita, após ter o Município analisado e concluído que se tratou efetivamente de fato imprevisível, dificultoso da normal execução do contratado ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito ou força maior.

§15.º Caberá exclusivamente à Contratada, o encargo de reunir toda a documentação necessária à comprovação da ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA OITAVA - DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA ATA

A Administração Pública Municipal designará o(s) servidor(es) para efetuar a fiscalização do objeto e a gestão da Ata de Registro de Preços por meio de ato administrativo.

§1.º O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§2.º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

§3.º A Contratada/Detentora do RP poderá manter preposto, aceito pelo Contratante, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, para representá-la sempre que for necessário.

§4.º A Contratada/Detentora do RP designa como seu Responsável Técnico o Sr. Sandro Rodrigo Zorzi, CREA n.º RS/164649, assegurando, sob pena de responsabilidade, que o mesmo preenche as condições fixadas no Edital.

§5.º Deverá ser observado o disposto no Termo de Referência.

CLAUSULA NONA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DA ATA

Ata nº 18/2023 - Pregão Eletrônico nº 15/2023

Parecer Jurídico nº 178/PGM/2023

Rua Venâncio Aires, nº 2277 - 2º Andar - Centro - Santa Maria/RS

CEP: 97010-005 - Tel.: (55) 3174-1501 - E-mail: pregaoeletronicosm@gmail.com

www.santamaria.rs.gov.br

A Contratada/Detentora do RP garante que o objeto será executado no prazo e qualidade contidos no processo licitatório, nas quantidades solicitadas na respectiva Nota de Empenho e no presente Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em:

15 (quinze) dias contados do protocolo da Nota Fiscal junto à Fiscalização do objeto. Para tanto, em até 5 (cinco) dias do seu recebimento, a referida fatura deverá ser encaminhada à Secretaria de Município de Finanças, acompanhada da planilha de medição, e estar devidamente visada e aceita pelo responsável pela fiscalização do objeto. (PARA RECURSOS DA SAÚDE, EDUCAÇÃO e RECURSO FEDERAL).

30 (trinta) dias, contados do protocolo da Nota Fiscal junto à Fiscalização do objeto. Para tanto, em até 10 (dez) dias do seu recebimento, a referida fatura deverá ser encaminhada à Secretaria de Município de Finanças, acompanhada da planilha de medição, e estar devidamente visada e aceita pelo responsável pela fiscalização do objeto. (PARA RECURSO LIVRE).

§1.º O prazo de pagamento será contado da data de recebimento da documentação de cobrança pelo fiscal do objeto, desde que os documentos estejam corretos.

§2.º A Contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, os seguintes documentos:

- a) Certificado de Regularidade do **FGTS (CRF)**, expedido pela Caixa Econômica Federal.
- b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**.
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** relativamente a débitos de tributos e contribuições federais e dívida ativa da União.
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** - Certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa - do domicílio ou sede da empresa ou outra equivalente na forma da lei.
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** - Certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa - do domicílio ou sede da empresa ou outra equivalente na forma da lei.
- f) **Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica** referente à execução dos serviços.

§3.º A Fiscalização deverá encaminhar a documentação à Secretaria de Município de Finanças - Setor de Contabilidade, imediatamente ao seu recebimento.

§4.º A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal referente aos serviços executados, em três vias. Também deverá apresentar a Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica do serviço para o fiscal.

§5.º Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

§6.º Não haverá antecipações de pagamentos devidos.

§7.º O setor de contabilidade, no ato da liquidação da despesa poderá solicitar documentos complementares, legais e pertinentes, a fim de proporcionar embasamento para as análises que se fizerem necessário, além das já previstas em contrato.

§8.º Todo e qualquer pagamento poderá ser susgado, se verificada qualquer das hipóteses a seguir elencadas e enquanto perdurar o ato/fato/omissão que a tiver motivado, sem direito a posterior reajuste, acréscimo, lucros cessantes, indenização, juros e/ou correção monetária:

- a) Desacatada qualquer determinação do serviço de fiscalização do Município.
- b) Retardada injustificadamente a execução do serviço ou paralisada a execução da mesma por mais de 10 (dez) dias consecutivos.
- c) Havendo infração à condição ou obrigação estabelecida no Edital, contrato ou na proposta apresentada.

§9.º Para execução do pagamento de que trata este subitem, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o Município de Santa Maria, CNPJ n.º 88.488.366/0001-00.

§10.º O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

§11.º Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

§12.º O Município reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto licitado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita no Termo de Referência.

§13.º Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, ao valor devido serão acrescentados juros calculados *pro rata die*, de acordo com a variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação no caso de prestação de serviço, serão alocados quando da emissão das notas de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

§1.º DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços registrados nesta Ata de RP não sofrerão reajustes, conforme determina o parágrafo 1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

§2.º DA REVISÃO DE PREÇOS

I) De acordo com a previsão do art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93, fica ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro em face da superveniência das condições de mercado aplicáveis à espécie, devendo para tanto ser encaminhado pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, ou seja, acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas ou outros documentos julgados necessários, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido, protocolado na Superintendência de Compras e Licitações.

II) No entanto, na ocorrência do inciso anterior, fica assegurado aos demais classificados a oportunidade de manifestação quanto à hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro, na qual, diante dos novos preços propostos, poderá o 1º colocado perder sua posição.

III) Independentemente de solicitação da Contratada, a Administração poderá, a qualquer tempo, rever, reduzindo os preços registrados, de conformidade com pesquisa de mercado ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

§1.º DOS DIREITOS

Constitui direito do Contratante receber o objeto desta Ata de Registro de Preços, quando for solicitado, nas condições avençadas, e da Contratada/Detentora do RP receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

§2.º DAS OBRIGAÇÕES

I) Constituem obrigações do Contratante:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à Detentora do RP as condições necessárias a regular execução das obrigações assumidas;

- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado, podendo, a seu critério, realizar testes nos serviços fornecidos de forma a verificar a compatibilidade dos mesmos com as especificações constantes do Edital e da proposta da Contratada/Detentora do RP;
- d) Atestar nas notas fiscais/fatura, a efetiva entrega do objeto contratado e o seu recebimento;
- e) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto contratado, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada/Detentora do RP.

II) Constituem obrigações da Contratada/Detentora do Registro de Preços:

- a) Responsabilizar-se-á integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos os danos causados a terceiros, a integrantes da Administração e a empregados e/ou prepostos seus, bem como, por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão sua, na prestação dos serviços, garantindo ao Município direito regressivo por tudo o que acaso tenha que dispende em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais, advocatícios e custas processuais.
- b) Responsabilizar-se-á ainda isolada e exclusivamente:
 - b.1) Por todos os encargos trabalhistas, fundiários e previdenciários, cíveis e criminais decorrentes dos contratos de trabalho e/ou cíveis que firmar para a consecução dos serviços, assim como pelo estrito respeito às normas de saúde, higiene e segurança.
 - b.2) Por despesas e providências necessárias à inscrição do serviço junto aos órgãos e repartições competentes, pagamento do seguro de responsabilidade civil e pagamento das multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, em consequência do fato imputado à Contratada e/ou ao seu respectivo pessoal.
 - b.3) Pela manutenção de seguro de acidente do trabalho de todos os operários e empregados em serviço, bem como visitantes, fiscalização e fornecedores que adentrarem no canteiro dos serviços.
 - b.4) Por quaisquer acidentes no trabalho de execução dos serviços contratados, por uso das patentes registradas, por danos resultantes de caso de fortuito ou força maior, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros, por fatos oriundos dos serviços contratados, mesmo que ocorridos na via pública.
 - b.5) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, comerciais e tributárias decorrentes da execução da presente contratação.
- c) Executar o serviço atendendo taxativamente, aos Projetos, Termo de Referência, Especificações e Planilhas de Orçamento, observando em toda a respectiva extensão, as disponibilidades legais aplicáveis à espécie, as normas da ABNT, e as diretrizes e preceitos emergentes do Conselho Profissional Competente.
- d) Obedecer às normas de segurança e higiene no trabalho e o fornecimento de todos os equipamentos de proteção individual - EPI e equipamentos de proteção coletiva - EPC, necessários à prestação dos serviços.
- e) Substituir, sempre que exigido pela Fiscalização Municipal, o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for prejudicial, inconveniente ou insatisfatório para a execução dos serviços.
- f) Remover o entulho e os materiais não utilizados na execução dos serviços, durante toda sua execução, mantendo limpas as instalações e o local de serviços.
- g) Realizar teste de todos os equipamentos e instalações, de sorte que se mantenham em perfeito estado de funcionamento.
- h) Manter, na direção do serviço, o(s) profissional(is) habilitado(s) como responsável(is) técnico(s) que firmaram a Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica pelo mesmo, na forma de legislação vigente.

- i) Executar, imediatamente, os reparos, correções, remoções, reconstruções ou substituições que se fizerem necessárias nos serviços de sua responsabilidade ou pagar, em dobro, o custo desses reparos, se o Contratante os fizer, independente das penalidades cabíveis.
 - j) Refazer às suas expensas, quaisquer serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, ou em desobediência às Normas Técnicas vigentes.
 - k) Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante, a inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.
 - l) Se for o caso, a Contratada deverá fornecer informações contendo nome completo, CPF, cargo ou atividade exercida, lotação e local de exercício dos empregados, para fins de divulgação na internet.
 - m) Responsabilizar-se-á pelas despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos.
 - n) Cumprir as exigências e o estabelecido no Termo de Referência.
 - o) Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - p) Declarar, se ocorrer, a superveniência de fatos impeditivos à continuidade da contratação.
 - q) Informar ao Contratante, se ocorrer, a superveniência de declaração de inidoneidade emitida pela Administração Pública (Municipal, Estadual ou Federal).
 - r) Fornecer os equipamentos de acordo com as normas e com a estrita observância do instrumento convocatório, da proposta de preços e da legislação vigente;
 - s) Reparar os prejuízos e danos, devidamente comprovados, que porventura se apresentarem decorrentes da execução das instalações, do transporte dos equipamentos até o local de instalação, do descarregamento e/ou de movimentações necessárias.
 - t) Realizar por sua conta o transporte dos aparelhos do Almoxarifado Central para o local de instalação, sem ônus ao Município.
 - u) Fornecer equipamentos novos e de primeira linha, conforme descrição.
 - v) Apresentar mão de obra especializada, material de primeira linha, conforme especificações e Normas Técnicas vigentes no país.
- §3.º Antes do início do serviço, a Contratada deverá providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional técnico junto ao CREA.
- §4.º Todos os materiais a serem empregados deverão ser previamente aprovados pelo serviço de fiscalização do Município.
- §5.º Qualquer alteração do projeto executivo deverá ser objeto de prévia aprovação formal por parte do Município, sob pena de correr a despesa decorrente da execução do projeto alterado, por conta e risco da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO DA ATA

A Detentora do RP reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções administrativas serão disciplinadas da seguinte forma:

- §1.º Se a Detentora da Ata de Registro de Preços recusar-se a executar o objeto, injustificadamente, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.
- §2.º Na hipótese de descumprimento parcial ou total pela Detentora do RP das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o Município poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

I - **Advertência formal**, por intermédio do setor competente, quando ocorrer o descumprimento das exigências editalícias que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

II - **Multa** equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do fornecimento e/ou da prestação do serviço não executado por dia de atraso injustificado:

a) O atraso no fornecimento e/ou na prestação do serviço sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no percentual acima, por dia de atraso, até o limite máximo de 10% sobre o valor total do fornecimento e/ou da prestação do serviço não executado, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento;

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a Contratada da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

c) A multa aplicada à Contratada e os prejuízos causados ao Município de Santa Maria serão deduzidos de qualquer crédito a que tenha direito a Contratada, cobrados diretamente ou judicialmente.

III - **Multa** de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado ou pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

IV - **Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração**, por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de multa, podendo ser aplicada quando:

a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;

b) recusa injustificada em assinar Contrato, Ordem de Serviço ou documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Santa Maria;

c) reincidência de descumprimento das obrigações assumidas no contrato acarretando prejuízos para o Município de Santa Maria, especialmente aquelas relativas às características dos bens/serviços, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou prestação, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;

d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

e) irregularidades que acarretem prejuízo ao Município de Santa Maria, ensejando frustração deste contrato ou impedindo a realização de ato administrativo por parte do Município de Santa Maria;

f) prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Santa Maria

g) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

V - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública**, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo de multas incidentes.

§3.º A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

§4.º As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes. (Redação dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018).

§ 4º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro (2x) do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem. (Redação dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018).

§ 5º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 6º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 7º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO AMPARO LEGAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A lavratura da presente ata decorre da realização de Pregão, realizado com fundamento na Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Municipal n.º 071/2015, de 03 de agosto de 2015, Decreto Executivo Municipal n.º 007 de 15 de janeiro de 2015 e, subsidiariamente, na Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução desta ata, bem como os casos nela omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Esta Ata fica vinculada aos termos da proposta da Contratada/Detentora da Ata de Registro de Preços, do Edital de licitação e do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EFICÁCIA

A presente Ata somente terá eficácia depois de publicada na Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria – RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente Ata.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Firmam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santa Maria, 06 de abril de 2023.

Jane Arlene Munhoz Walter
Pregoeira

Felipe Kroth Cossetin Ltda,
CNPJ nº 10.624.384/0001-77,